



005586

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

ESTATUTO DA ABRAF

Versão alterada e aprovada em 01/08/2024

TÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1. A Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF), fundada em 19 de setembro de 2012, na cidade de Fortaleza-CE, com sede administrativa na Coordenadoria Geral de Perícias de Sergipe, Av. Eng. Gentil Tavares, 350 - Getúlio Vargas, Aracaju - SE, 49055-100, com foro em Sergipe, e de duração indeterminada, é uma associação civil de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado.

TÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2 A ABRAF tem como finalidade congregar profissionais e estudantes ligados à área de Antropologia Forense, com vistas à consecução dos seguintes objetivos:

- I - estabelecer critérios éticos e profissionais para o exercício da Antropologia Forense, que visem a garantir a qualidade da prática;
- II - promover a oficialização do uso da Antropologia Forense nas investigações judiciais no Brasil;
- III - promover os mecanismos que garantam o acesso à informação, aos dados sobre procedimentos e resultados das investigações forenses, em conformidade com a legislação nacional e com as recomendações dos tratados e convênios internacionais;
- IV - defender a autonomia técnico-científica da prática da Antropologia Forense;
- V - buscar e fomentar a cooperação técnico-científica com entidades nacionais e internacionais, podendo ainda filiar-se a instituições, entidades e universidades estrangeiras, desde que não colida com a necessária autonomia técnico-científica e demais princípios estabelecidos neste documento;
- VI - promover cursos de treinamento, capacitação e atualização para os associados;
- VII - difundir o espírito associativo, multidisciplinar e colaborativo com os envolvidos em casos em que a Antropologia Forense é chamada para atuar;
- VIII - difundir os objetivos da Antropologia Forense como Ciência a serviço da Justiça, da Sociedade e do Homem;
- IX - perseguir os mais altos valores éticos e técnicos na conduta profissional e na elaboração de documentos lavrados pelos associados;
- X - estimular o desenvolvimento científico da área, por meio da elaboração de pesquisas científicas realizadas per si ou em colaboração com grupos de pesquisa nacionais e internacionais;

0015586

XI - disponibilizar todos os recursos técnicos e humanos que estiverem ao alcance da associação para a busca da verdade em casos de crimes contra a humanidade e violação de Direitos Humanos, ressaltando o comprometimento dos associados com a ética, com a busca real da verdade e com a Justiça;

XII - colaborar com instituições, entidades, ONGs, governos, organismos nacionais e internacionais em casos que se fizer necessário;

XIII - trabalhar para que a Associação atue em todo território nacional e em colaboração com os IMLs e congêneres locais quando se fizer necessário;

XIV - seguindo as recomendações das instâncias internacionais e tendo em conta os riscos que envolvem o exercício da Antropologia Forense no Brasil, requerer às autoridades competentes a proteção da integridade física dos associados e de seus familiares, quando se fizer necessário;

XV - envolver-se nas atividades que possam contribuir ao cumprimento dos objetivos anteriormente mencionados, desde que não contradigam os princípios da Associação.

TÍTULO III

Dos Associados e das Categorias

Art. 3 A ABRAF será constituída por seus associados, em número ilimitado.

Art. 4. A ABRAF compor-se-á das seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES, que são todos aqueles, independentemente de serem graduandos, pós-graduandos ou profissionais, que se filiaram até a data do registro da associação em cartório e quitaram tempestivamente a primeira anuidade;

II - ASSOCIADOS GRADUANDOS, que são todos os estudantes de graduação de áreas afins à Antropologia Forense;

III - ASSOCIADOS PÓS-GRADUANDOS, representados pelos estudantes de pós-graduação de áreas afins à Antropologia Forense;

IV - ASSOCIADOS PROFISSIONAIS, que são todos aqueles graduados em áreas afins à Antropologia Forense;

V - ASSOCIADOS REMIDOS, para os associados com idade superior a 70 anos, os quais ficam isentos do recolhimento da anuidade.

V - A critério da Diretoria da ABRAF, poderá ser concedido título de MEMBRO HONORÁRIO àqueles associados que contribuírem para o efetivo desenvolvimento da Antropologia Forense ou que tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade, às Ciências Forenses e/ou à ABRAF, desde que aprovados, por unanimidade, pela Diretoria, ficando tais membros isentos do recolhimento da anuidade.

Art. 5. A eliminação de associado do quadro associativo poderá ser efetuada por falta grave contra a ética profissional ou por desrespeito ao Estatuto da ABRAF, após decisão fundamentada da Diretoria e respeitando o contraditório.

§ 1º Será desfiliação da ABRAF o associado que deixar de pagar a anuidade por dois anos consecutivos, sem a necessidade de processo ético-disciplinar, após notificação via email e prazo para ajuste.

§ 2º A desfiliação poderá ocorrer a pedido de qualquer associado, desde que solicitada oficialmente pelo e-mail oficial da ABRAF.



§ 3º Após a desfiliação, por qualquer dos motivos expostos, haverá suspensão do título e dos direitos de associados por 1 (um) ano, podendo o indivíduo se filiar novamente somente após esse período.

Art. 6 A expulsão do associado por falta grave contra a ética profissional, ou desrespeito ao Estatuto da ABRAF, só poderá ser efetivada após parecer favorável da Comissão de Ética por maioria absoluta.

TÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7 São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 8 São deveres dos associados:

- I - observar os preceitos éticos de sua categoria profissional;
- II - respeitar e fazer que seja respeitado o presente Estatuto;
- III - trabalhar no sentido de proporcionar que a Associação possa alcançar os seus fins;
- IV - zelar pelo bom nome da Associação;
- V - defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI - comparecer por ocasião das eleições;
- VII - votar por ocasião das eleições;
- VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;
- IX - honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único. Recomenda-se ao profissional associado que for requisitado para realizar perícia em unidade da federação que não a sua, eventualmente contraditória, de repercussão local, nacional ou internacional, comunicar-se em tempo hábil com o colega envolvido no caso e, caso julgue necessário, com o presidente da ABRAF, podendo este fornecer suporte técnico e acompanhamento institucionais, nos limites das atribuições da ABRAF.

TÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 9 A ABRAF será mantida mediante pagamento de anuidades pelos associados e de porcentagem de lucros de eventos científicos, podendo receber e gerenciar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, desde que sejam aplicados para a consecução dos objetivos da ABRAF e cuja origem esteja de acordo com os preceitos éticos da Associação e legislação vigente.

Art. 10. A anuidade do ano vigente passa a ser recolhida a partir de 1º de janeiro. Após o pagamento da anuidade do ano corrente, o associado goza de todos os direitos e os deveres do sócio da ABRAF até a data do vencimento da próxima anuidade.

Parágrafo único. Considera-se ano vigente o período correspondente ao intervalo de 1º de janeiro a 31 de dezembro.




00215586

Art. 11. Fica facultada à tesouraria a concessão de desconto de até 10% do valor da anuidade para os associados que realizarem o pagamento da anuidade do ano vigente até a data de 31 de março, quando se dá o vencimento da anuidade. A partir dessa data, o valor será cobrado integralmente e o associado passará a ser considerado inadimplente.

Art. 12. Os associados com mais de setenta anos serão dispensados do pagamento da anuidade.

Art. 13. Será obrigatório o recolhimento mínimo à ABRAF de 10% da renda líquida que o Congresso Nacional de Antropologia Forense obtiver quando da sua realização, devendo ocorrer o balanço no final do Congresso.

Art. 14. É dever da ABRAF controlar a relação dos associados em atraso bem como promover meios para normalização dos seus pagamentos.

Art. 15. O exercício financeiro e contábil da ABRAF deverá ser demonstrado em Assembleia Geral por ocasião do Congresso, devendo ser publicado com antecedência mínima de 30 dias na internet.

TÍTULO VI

Dos Órgãos Dirigentes

Art. 16. É facultada à ABRAF, mediante cuidadoso estudo por seu Presidente e Tesoureiro, a aplicação em estabelecimentos oficiais dos recursos obtidos com a finalidade precípua de evitar a desvalorização. Os lucros que advirem de tais operações serão contabilizados fielmente para melhor conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 17. Todos os cargos da ABRAF são honorários, isto é, sem remuneração, entretanto, poderão ser reembolsados de despesas efetuadas no trato de assuntos da ABRAF, aprovadas previamente pelo conselho fiscal.

Art. 18. A Diretoria Geral da ABRAF será constituída por todos os membros dos órgãos dirigentes, quais sejam:

I – Diretoria Executiva

II - Comissão Técnico-Científica

III - Conselho Fiscal

IV - Comissão de Ética

V - Comissão de Comunicação Social

VI - Assessoria de Periódico

VII - Assessoria de Certificação e

VIII - Assessoria de Avaliação de Laboratórios

Parágrafo único. Os integrantes das Assessorias podem acumular suas funções com algum outro cargo diretivo.

Art. 19. A Diretoria Executiva da ABRAF será constituída pelo Presidente, por um Vice-presidente, pelo Secretário-geral, pelo Segundo-secretário, pelo Tesoureiro e pelo Segundo-tesoureiro.

Art. 20. A Comissão Técnico-Científica, o Conselho Fiscal, a Comissão de Ética e a Comissão de Comunicação Social serão constituídos, cada um deles, por um Presidente e dois outros membros dentre os associados da ABRAF. Por sua vez, a Assessoria de Periódico, a Assessoria de Certificação e a Assessoria de Avaliação de Laboratórios serão constituídas por um membro dentre os associados da ABRAF.

Art. 21. À Diretoria compete cumprir fielmente o presente Estatuto.

001 *AA* 586

Art. 22. As reuniões da Diretoria Geral ou da Diretoria Executiva ocorrerão em número e ocasiões arbitradas pelo seu Presidente, convocadas com razoável antecedência, levando-se em conta a urgência do assunto. Far-se-ão com o comparecimento de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 23. As reuniões da Diretoria deverão obedecer à pauta expressa na convocação.

Art. 24. Em caso de empate em uma deliberação o voto do presidente terá peso duplo.

Art. 25. Ao Presidente compete:

I - executar atos e dispor sobre questões de natureza administrativa, financeira, patrimonial e cultural relativas à Associação, responsabilizando-se pessoalmente pelo patrimônio, pelas dívidas e pelos contratos sociais até aprovação final das contas de sua gestão pelo Conselho Fiscal;

II - dirigir a Associação de acordo com o Estatuto, representá-la pessoalmente ou por procuração em sua relação com terceiros, em juízo ou fora dele;

III - supervisionar toda a organização e conteúdo científico do Congresso Nacional de Antropologia Forense;

IV - apresentar relatório de sua gestão na posse da nova diretoria;

V - convocar e presidir as reuniões da Sociedade;

VI - autorizar as despesas, vistoriar todos os documentos da tesouraria e movimentar conta bancária junto com o tesoureiro e/ou Secretário-Geral;

VII - verificar as atas das sessões;

VIII - acompanhar casos polêmicos de interesse, podendo fornecer assessoria da ABRAF aos profissionais envolvidos, desde que solicitada, e obtendo dados para análise e eventual manifestação da ABRAF, podendo delegar a algum associado;

IX - acionar o Presidente da Comissão Técnico-Científica para estudo de qualquer assunto técnico-científico, podendo designar representante, onde se fizer necessário;

X - acionar a Comissão de Ética para estudo e decisão de assuntos relativos à Ética;

XI - comunicar as resoluções e atos da Diretoria;

XII - convocar Assembleia Geral Extraordinária para resolução de assuntos urgentes de competência da mesma que não possam ser postergados até a data normal da Assembleia Geral;

XIII - definir diretrizes sobre o conteúdo e layout dos meios de comunicação oficiais da ABRAF;

XIV - assinar diplomas, certificados e convênios.

Art. 26. À Vice-presidência compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais ou definitivos, participando, na medida do possível, das reuniões e decisões da Diretoria.

Art. 27. Ao Secretário Geral compete:

I - ser responsável pelas relações escritas entre a ABRAF e todos seus filiados, para isto expedindo e assinando correspondências, avisos e convocações bem como dirigir a secretaria da ABRAF;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Secretaria;

III - secretariar as reuniões da Diretoria;

IV - convocar as reuniões determinadas pelo Presidente;

V - proceder ao registro dos associados e manter cadastro atualizado de todo o quadro social;

AE *MS*

412 586

VI - lavrar as atas de reuniões e assembleias e fazer a leitura;

VII - substituir o Vice-Presidente no seu impedimento.

Art. 28. Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou faltas eventuais ou definitivas, bem como auxiliar o Secretário-Geral em suas obrigações estatutárias.

Art. 29. Ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Sociedade;

II - administrar os bens da ABRAF sempre com a orientação e responsabilidade conjunta do Presidente;

III - fornecer à Secretaria uma lista trimestral dos associados em atraso;

IV - apresentar no final de sua gestão um minucioso balanço para ser aprovado em Assembleia Geral;

V - apresentar à Diretoria balanço anual;

VI - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou seu substituto legal;

VII - manter a escrituração contábil da Associação em livro próprio;

VIII - assinar recibos;

IX - depositar os fundos da Associação em conta bancária, os quais poderão ser retirados após visto do Presidente.

Art. 30. À Comissão Técnico-Científica compete:

I - Assessorar o Presidente nas questões técnico-científicas;

II - Realizar atividades científicas como, por exemplo, cursos, capacitação, treinamento, simpósios, congressos e outras;

III - Propor, promover e coordenar reuniões científicas periódicas aos associados para divulgação de conhecimento e trocas de experiências;

IV - Coordenar a avaliação dos trabalhos científicos apresentados durante o Congresso Nacional outros eventos da área para fins de apreciação, julgamento, aceitação e premiação.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da Diretoria, julgando suas contas no fim de cada ano.

Art. 32. À Comissão de Ética compete avaliar e opinar sobre questões e comportamentos éticos de seus associados mediante comunicação prévia da diretoria da ABRAF e sugerir penalidades, se for o caso;

Parágrafo único. É atribuição da Comissão de Ética elaborar e manter atualizado o Código de Ética e Código de Processo ético que será usado para avaliação das faltas citadas.

Art. 33. À Comissão de Comunicação Social compete o apoio à comunicação social por meio do site da ABRAF, de suas redes sociais e da internet em geral, incluindo a manutenção dos canais de divulgação da ABRAF, a criação de conteúdo para cada canal e a divulgação de ações de interesse dos nossos associados.

Art. 34. À Assessoria de Periódico compete acompanhar o desenvolvimento e a publicação periódica do *Brazilian Journal of Forensic Anthropology & Legal Medicine*, estimulando seu crescimento, divulgação e aprimoramento e intermediando o contato entre o corpo editorial da revista e a ABRAF. Compete também ao Assessor de Periódico viabilizar a divulgação da citada revista no site e nas redes sociais da ABRAF, promovendo campanhas para estimular o envio de trabalhos à revista.



§ 1º É facultado ao Assessor integrar a equipe editorial da revista.

§ 2º O editor-chefe do *Brazilian Journal of Forensic Anthropology & Legal Medicine* será escolhido e nomeado pela diretoria da ABRAF, podendo ser alterado mediante decisão fundamentada da diretoria, com sua atuação independente do tempo de gestão da diretoria. O editor-chefe escolherá sua equipe editorial entre os associados adimplentes da ABRAF.

§ 3º. Os membros do corpo editorial da revista não integram a diretoria geral da ABRAF, apesar de poderem acumular suas funções com algum outro cargo diretivo.

Art. 35. À Assessoria de Certificação compete acompanhar o processo de Certificação Brasileira em Antropologia Forense, direcionada à avaliação dos profissionais que praticam a Antropologia Forense. O citado Assessor será responsável por estimular e colaborar com as ações da Comissão Certificadora, além de intermediar o contato entre ela e a diretoria da ABRAF.

§ 1º. É recomendável que o Assessor de Certificação seja um membro já certificado.

§ 2º. Os membros da Comissão Certificadora em Antropologia Forense não integram a diretoria geral da ABRAF, apesar de poderem acumular suas funções com algum outro cargo diretivo.

Art. 36. À Assessoria de Avaliação de Laboratórios compete acompanhar o processo de Avaliação dos Laboratórios Brasileiros de Antropologia Forense, direcionada à avaliação periódica dos laboratórios de antropologia forense do país, com o intuito de estimular, valorizar e premiar o desenvolvimento do serviço antropológico forense prestado nesses locais.

Art. 37. As penas serão: de advertência privada, advertência pública, suspensão do título e direitos de associados por 1 (um) ano, suspensão do título e direitos de associado por 3 (três) anos e expulsão do quadro de associado da ABRAF.

Art. 38. Nos casos em que a comissão sugerir, após conclusão de parecer ético, a pena de expulsão só será aplicada quando houver mais de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de todos os membros da Diretoria da ABRAF.

TÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 39. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 40. Para a Assembleia Geral (AG), órgão máximo da Sociedade, serão convidados todos os associados que estejam quites com a Tesouraria da ABRAF.

Art. 41. Será convocada Assembleia Geral em caráter ordinário para a data do Congresso Nacional de Antropologia Forense, devendo o Secretário Geral da ABRAF com antecedência mínima de 30 dias fazer conhecer aos associados a ordem do dia da reunião.

Art. 42. À Assembleia Geral indicada no item anterior, compete tratar dos seguintes assuntos:

I - Receber e examinar os relatórios da Diretoria da ABRAF;

II - Ratificar atos da Diretoria;

III – Divulgar o resultado das eleições e realizar uma cerimônia simbólica de posse da diretoria eleita perante os presentes;

IV - Decidir sobre aquisição e alienação de bens;

V - Reformar o estatuto;

VI - Discutir e decidir, com aprovação da maioria, problemas urgentes que tenham surgido nos últimos 30 dias.

001 586

Art. 59. Se algum
qualquer motivo
demais m.

Art. 43. A data, hora e local da Assembleia Geral será publicada na programação do Congresso Nacional de Antropologia Forense.

Art. 44. As Assembleias Gerais, quaisquer que sejam, somente poderão ter início em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites, tomando-se as deliberações pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Para a reforma do estatuto, será exigido um quórum mínimo de 2/3 dos associados adimplentes presentes à Assembleia Geral.

Art. 45. Não havendo quórum necessário para Assembleia Geral, deverá ser feita uma segunda convocação 30 minutos após o início do funcionamento, desta vez com qualquer número de associados quites.

Art. 46. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da ABRAF, que em seguida fará o plenário escolher o Presidente da sessão que conduzirá a ordem do dia e este escolherá o secretário.

Art. 47. Na parte final da Assembleia Geral ordinária realizada durante o CONAF, far-se-á a convocação de uma Assembleia Geral ordinária no mês de janeiro subsequente, a qual tratará dos seguintes assuntos:

I - Receber e examinar os relatórios de prestação de contas para aprovação;

II - Discutir e decidir problemas urgentes que tenham surgido nos últimos 30 dias e os assuntos que tenham ficado pendentes na assembleia ordinária anterior.

Art. 48. Reuniões plenárias extraordinárias de Assembleia Geral poderão ser convocadas pela diretoria da ABRAF ou por requerimento, por escrito, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 49. As Assembleias Gerais deverão obedecer à pauta expressa na convocação, após a abertura da sessão pelo Presidente e a leitura e a aprovação da ata anterior.

TÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 50. As eleições para a Diretoria da ABRAF serão realizadas durante o Congresso Nacional de Antropologia Forense, no seu penúltimo dia.

Art. 51. O Presidente da ABRAF será o Presidente do Congresso de Antropologia Forense.

Art. 52. Será constituída uma comissão pela Diretoria da ABRAF para organizar e fiscalizar as eleições.

Art. 53. Deverão ser inscritas chapas compostas dos cargos referidos no Artigo 16.

Art. 54. As chapas serão inscritas até 24 horas antes do início da Eleição.

Art. 55. Poderão votar e ser votados todos os associados quites com a ABRAF.

Parágrafo único. Para a Diretoria Executiva, fica vetada a candidatura de associados com menos de um ano de filiação.

Art. 56. A votação será secreta.

Art. 57. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 58. A nova diretoria será eleita para um mandato de dois anos. O mandato inicia-se em 1º de janeiro subsequente à votação.

Parágrafo único. Admite-se a reeleição de, no máximo, 2/3 dos membros da diretoria anterior, e para cargo diferente do mandato anterior.

Art. 59. Se algum dos membros eleitos da diretoria, a qualquer tempo após a eleição, por qualquer motivo, precisar se retirar de seu cargo, deverá solicitar oficialmente sua exclusão aos demais membros da diretoria, os quais decidirão se haverá sua substituição por outro membro ou não, a convite da diretoria.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 60. Em caso de dissolução, o destino dos bens será decidido em Assembleia Geral.

Art. 61. Os associados não se responsabilizarão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria;

Art. 62. Qualquer assunto de interesse da ABRAF que escape às orientações deste estatuto será resolvido pela presidência ad-referendum da Assembleia Geral.

Brasília, 01 de agosto de 2024.



Alexandre Raphael Deitos

Presidente da ABRAF



Marcos Vinicius Lopes Prioli
OAB/MT: 7.610



008/201586

ESTATUTO DA ABRAF

Tabela para comparação com estatuto anterior, com detalhamento dos artigos alterados.

Texto do estatuto	Alteração aprovada
Art. 1. A Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF), fundada em 19 de setembro de 2012, na cidade de Fortaleza-CE, com sede no Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro - Brasília-DF, com foro no Distrito Federal e de duração indeterminada, é uma associação civil de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado.	Art. 1. A Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF), fundada em 19 de setembro de 2012, na cidade de Fortaleza-CE, com sede administrativa na Coordenadoria Geral de Perícias de Sergipe, Av. Eng. Gentil Tavares, 350 - Getúlio Vargas, Aracaju - SE, 49055-100, com foro em Sergipe, e de duração indeterminada, é uma associação civil de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado.
Art. 4. A ABRAF compor-se-á das seguintes categorias de associados: I - FUNDADORES, são todos aqueles, independentemente de serem aspirantes, efetivos ou titulares, que se filiaram até a data do registro da associação em cartório e quitaram tempestivamente a primeira anuidade; II - ASSOCIADOS ASPIRANTES são todos os estudantes de graduação de áreas afins à Antropologia Forense; III - EFETIVOS, são todos os graduados em áreas afins à Antropologia Forense; IV - TITULARES, são todos aqueles que possuem a capacitação/titulação mínima definida pela ABRAF em resolução; V - A critério da Diretoria da ABRAF poderá ser concedido título de Associados Honorário, Colaborador e Beneméritos àqueles que contribuírem para o efetivo desenvolvimento da Antropologia Forense, desde que aprovados, por unanimidade, pela Comissão de Ética.	Art. 4. A ABRAF compor-se-á das seguintes categorias de associados: I - FUNDADORES, que são todos aqueles, independentemente de serem graduandos, pós-graduandos ou profissionais, que se filiaram até a data do registro da associação em cartório e quitaram tempestivamente a primeira anuidade; II - ASSOCIADOS GRADUANDOS, que são todos os estudantes de graduação de áreas afins à Antropologia Forense; III - ASSOCIADOS PÓS-GRADUANDOS, representados pelos estudantes de pós-graduação de áreas afins à Antropologia Forense; IV - ASSOCIADOS PROFISSIONAIS, que são todos aqueles graduados em áreas afins à Antropologia Forense; V - ASSOCIADOS REMIDOS, para os associados com idade superior a 70 anos, os quais ficam isentos do recolhimento da anuidade. V - A critério da Diretoria da ABRAF, poderá ser concedido título de MEMBRO HONORÁRIO àqueles associados que contribuírem para o efetivo desenvolvimento da Antropologia Forense ou que tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade, às Ciências Forenses e/ou à ABRAF, desde que aprovados, por unanimidade, pela Diretoria, ficando tais membros isentos do recolhimento da anuidade.
Art. 5. A eliminação de associado do quadro associativo poderá ser efetuada por decisão fundamentada da Diretoria, pelo não pagamento da anuidade por mais de 2 anos, a pedido de qualquer associado, por falta grave contra a ética profissional ou desrespeito ao	Art. 5. A eliminação de associado do quadro associativo poderá ser efetuada por falta grave contra a ética profissional ou por desrespeito ao Estatuto da ABRAF, após decisão fundamentada da Diretoria e respeitando o contraditório.

Estatuto da ABRAF, respeitando o contraditório.	§ 1º Será desfilado da ABRAF o associado que deixar de pagar a anuidade por dois anos consecutivos, sem a necessidade de processo ético-disciplinar, após notificação via email e prazo para ajuste. § 2º A desfiliação poderá ocorrer a pedido de qualquer associado, desde que solicitada oficialmente pelo e-mail oficial da ABRAF. § 3º Após a desfiliação, por qualquer dos motivos expostos, haverá suspensão do título e dos direitos de associados por 1 (um) ano, podendo o indivíduo se filiar novamente somente após esse período.
Art. 9 A ABRAF será mantida mediante pagamento de anuidades pelos associados e de porcentagem de lucros de eventos científicos, podendo receber e gerenciar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, desde que sejam aplicados para a consecução dos objetivos da ABRAF e cuja origem esteja de acordo com os preceitos éticos da Associação e legislação vigente.	Art. 9 A ABRAF será mantida mediante pagamento de anuidades pelos associados e de porcentagem de lucros de eventos científicos, podendo receber e gerenciar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, desde que sejam aplicados para a consecução dos objetivos da ABRAF e cuja origem esteja de acordo com os preceitos éticos da Associação e legislação vigente. Art. 10. A anuidade do ano vigente passa a ser recolhida a partir de 1º de janeiro. Após o pagamento da anuidade do ano corrente, o associado goza de todos os direitos e os deveres de sócio da ABRAF até a data do vencimento da próxima anuidade. <i>Parágrafo único.</i> Considera-se ano vigente o período correspondente ao intervalo de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 11. Fica facultada à tesouraria a concessão de desconto de até 10% do valor da anuidade para os associados que realizarem o pagamento da anuidade do ano vigente até a data de 31 de março, quando se dá o vencimento da anuidade. A partir dessa data, o valor será cobrado integralmente e o associado passará a ser considerado inadimplente.
Art. 10. Os associados com mais de setenta anos serão dispensados do pagamento da anuidade. Art. 11. Será obrigatório o recolhimento mínimo à ABRAF de 10% da renda líquida que o Congresso Nacional de Antropologia Forense obtiver quando da sua realização,	Art. 12. Os associados com mais de setenta anos serão dispensados do pagamento da anuidade. Art. 13. Será obrigatório o recolhimento mínimo à ABRAF de 10% da renda líquida que o Congresso Nacional de Antropologia Forense obtiver quando da sua realização,

001586

devendo ocorrer o balanço no final do Congresso. Art. 12. É dever da ABRAF controlar a relação dos associados em atraso bem como promover meios para normalização dos seus pagamentos. Art. 13. O exercício financeiro e contábil da ABRAF deverá ser demonstrado em Assembleia Geral por ocasião do Congresso, devendo ser publicado com antecedência mínima de 30 dias na internet. Art. 14. É facultada à ABRAF, mediante cuidadoso estudo por seu Presidente e Tesoureiro, a aplicação em estabelecimentos oficiais dos recursos obtidos com a finalidade precípua de evitar a desvalorização. Os lucros que advirem de tais operações serão contabilizados fielmente para melhor conhecimento da Assembleia Geral. Art. 15. Todos os cargos da ABRAF são honorários, isto é, sem remuneração, entretanto, poderão ser reembolsados de despesas efetuadas no trato de assuntos da ABRAF, aprovadas previamente pelo conselho fiscal.	devendo ocorrer o balanço no final do Congresso. Art. 14. É dever da ABRAF controlar a relação dos associados em atraso bem como promover meios para normalização dos seus pagamentos. Art. 15. O exercício financeiro e contábil da ABRAF deverá ser demonstrado em Assembleia Geral por ocasião do Congresso, devendo ser publicado com antecedência mínima de 30 dias na internet. Art. 16. É facultada à ABRAF, mediante cuidadoso estudo por seu Presidente e Tesoureiro, a aplicação em estabelecimentos oficiais dos recursos obtidos com a finalidade precípua de evitar a desvalorização. Os lucros que advirem de tais operações serão contabilizados fielmente para melhor conhecimento da Assembleia Geral. Art. 17. Todos os cargos da ABRAF são honorários, isto é, sem remuneração, entretanto, poderão ser reembolsados de despesas efetuadas no trato de assuntos da ABRAF, aprovadas previamente pelo conselho fiscal.
Art. 16. A Diretoria da ABRAF será constituída por todos os membros dos órgãos dirigentes.	Art. 18. A Diretoria Geral da ABRAF será constituída por todos os membros dos órgãos dirigentes, quais sejam: - I – Diretoria Executiva - II - Comissão Técnico-Científica - III - Conselho Fiscal - IV - Comissão de Ética - V - Comissão de Comunicação Social - VI - Assessoria de Periódico - VII - Assessoria de Certificação e - VIII - Assessoria de Avaliação de Laboratórios <i>Parágrafo único.</i> Os integrantes das Assessorias podem acumular suas funções com algum outro cargo diretivo.
Art. 17. A Diretoria Executiva da ABRAF será constituída pelo Presidente, pelos três Vice-presidentes, pelo Secretário-geral, pelo Segundo-secretário, pelo Tesoureiro e pelo Segundo-tesoureiro.	Art. 19. A Diretoria Executiva da ABRAF será constituída pelo Presidente, por um Vice-presidente, pelo Secretário-geral, pelo Segundo-secretário, pelo Tesoureiro e pelo Segundo-tesoureiro.
Art. 18. <u>As Comissões Técnicas Científicas de Ética serão constituídas</u> por um Presidente e dois outros membros dentre os associados da ABRAF.	Art. 20. A Comissão Técnico-Científica, o Conselho Fiscal, a Comissão de Ética e a Comissão de Comunicação Social serão constituídos, cada um deles, por um Presidente e dois outros membros dentre os associados da ABRAF. Por sua vez, a Assessoria de Periódico, a Assessoria de Certificação e a Assessoria de Avaliação de

	Laboratórios serão constituídas por um membro dentre os associados da ABRAF.
Art. 19. À Diretoria compete cumprir fielmente o presente Estatuto.	Art. 21. À Diretoria compete cumprir fielmente o presente Estatuto.
Art. 20. As reuniões da Diretoria Executiva, em número e ocasiões arbitradas pelo seu Presidente, convocadas com razoável antecedência, levando-se em conta a urgência do assunto, far-se-ão com o comparecimento de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.	Art. 22. As reuniões da Diretoria Geral ou da Diretoria Executiva ocorrerão em número e ocasiões arbitradas pelo seu Presidente, convocadas com razoável antecedência, levando-se em conta a urgência do assunto. Far-se-ão com o comparecimento de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.
Art. 21. Em caso de empate em uma deliberação o voto do presidente terá peso duplo.	Art. 23. As reuniões da Diretoria deverão obedecer à pauta expressa na convocação.
Art. 22. Ao Presidente compete: I - executar atos e dispor sobre questões de natureza administrativa, financeira, patrimonial e cultural relativas à Associação, responsabilizando-se pessoalmente pelo patrimônio, pelas dívidas e pelos contratos sociais até aprovação final das contas de sua gestão pelo Conselho Fiscal; II - dirigir a Associação de acordo com o Estatuto, representá-la pessoalmente ou por procuração em sua relação com terceiros, em juízo ou fora dele; III - supervisionar toda a organização e conteúdo científico do Congresso Brasileiro de Antropologia Forense; IV - apresentar relatório de sua gestão na posse da nova diretoria; V - convocar e presidir as reuniões da Sociedade; VI - autorizar as despesas, vistoriar todos os documentos da tesouraria e movimentar conta bancária junto com o tesoureiro e/ou Secretário-Geral; VII - verificar as atas das sessões; VIII - acompanhar casos polêmicos de interesse, podendo fornecer assessoria da ABRAF aos profissionais envolvidos, desde que solicitada, e obtendo dados para análise e eventual manifestação da ABRAF, podendo delegar a algum associado; IX - acionar o Presidente da Comissão Técnico-Científica para estudo de qualquer assunto técnico-científico, podendo designar representante, onde se fizer necessário;	Art. 24. Em caso de empate em uma deliberação o voto do presidente terá peso duplo. Art. 25. Ao Presidente compete: I - executar atos e dispor sobre questões de natureza administrativa, financeira, patrimonial e cultural relativas à Associação, responsabilizando-se pessoalmente pelo patrimônio, pelas dívidas e pelos contratos sociais até aprovação final das contas de sua gestão pelo Conselho Fiscal; II - dirigir a Associação de acordo com o Estatuto, representá-la pessoalmente ou por procuração em sua relação com terceiros, em juízo ou fora dele; III - supervisionar toda a organização e conteúdo científico do Congresso Nacional de Antropologia Forense; IV - apresentar relatório de sua gestão na posse da nova diretoria; V - convocar e presidir as reuniões da Sociedade; VI - autorizar as despesas, vistoriar todos os documentos da tesouraria e movimentar conta bancária junto com o tesoureiro e/ou Secretário-Geral; VII - verificar as atas das sessões; VIII - acompanhar casos polêmicos de interesse, podendo fornecer assessoria da ABRAF aos profissionais envolvidos, desde que solicitada, e obtendo dados para análise e eventual manifestação da ABRAF, podendo delegar a algum associado; IX - acionar o Presidente da Comissão Técnico-Científica para estudo de qualquer assunto técnico-científico, podendo designar representante, onde se fizer necessário;

X - acionar a Comissão de Ética para estudo e decisão de assuntos relativos à Ética;
XI - comunicar as resoluções e atos da Diretoria;
XII - convocar Assembleia Geral Extraordinária para resolução de assuntos urgentes de competência da mesma que não possam ser postergados até a data normal da Assembleia Geral;
XIII - definir diretrizes sobre o conteúdo e layout dos meios de comunicação oficiais da ABRAF;
XIV - assinar diplomas, certificados e convênios.

Art. 23. À Vice-presidência compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais ou definitivos, participando, na medida do possível, das reuniões e decisões da Diretoria.

Art. 24. Ao Secretário Geral compete:

I - ser responsável pelas relações escritas entre a ABRAF e todos seus filiados, para isto expedindo e assinando correspondências, avisos e convocações bem como dirigir a secretaria da ABRAF;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Secretaria;

III - secretariar as reuniões da Diretoria;

IV - convocar as reuniões determinadas pelo Presidente;

V - proceder ao registro dos associados e manter cadastro atualizado de todo o quadro social;

VI - lavrar as atas de reuniões e assembleias e fazer a leitura;

VII - substituir o Vice-Presidente no seu impedimento.

Art. 25. Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou faltas eventuais ou definitivas, bem como auxiliar o Secretário-Geral em suas obrigações estatutárias.

Art. 26. Ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Sociedade;

II - administrar os bens da ABRAF sempre com a orientação e responsabilidade conjunta do Presidente;

III - fornecer à Secretaria uma lista trimestral dos associados em atraso;

IV - apresentar no final de sua gestão um minucioso balanço para ser aprovado em Assembleia Geral;

V - apresentar à Diretoria balanço anual;

X - acionar a Comissão de Ética para estudo e decisão de assuntos relativos à Ética;
XI - comunicar as resoluções e atos da Diretoria;

XII - convocar Assembleia Geral

Extraordinária para resolução de assuntos urgentes de competência da mesma que não possam ser postergados até a data normal da Assembleia Geral;

XIII - definir diretrizes sobre o conteúdo e layout dos meios de comunicação oficiais da ABRAF;

XIV - assinar diplomas, certificados e convênios.

Art. 26. À Vice-presidência compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais ou definitivos, participando, na medida do possível, das reuniões e decisões da Diretoria.

Art. 27. Ao Secretário Geral compete:

I - ser responsável pelas relações escritas entre a ABRAF e todos seus filiados, para isto expedindo e assinando correspondências, avisos e convocações bem como dirigir a secretaria da ABRAF;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Secretaria;

III - secretariar as reuniões da Diretoria;

IV - convocar as reuniões determinadas pelo Presidente;

V - proceder ao registro dos associados e manter cadastro atualizado de todo o quadro social;

VI - lavrar as atas de reuniões e assembleias e fazer a leitura;

VII - substituir o Vice-Presidente no seu impedimento.

Art. 28. Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou faltas eventuais ou definitivas, bem como auxiliar o Secretário-Geral em suas obrigações estatutárias.

Art. 29. Ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Sociedade;

II - administrar os bens da ABRAF sempre com a orientação e responsabilidade conjunta do Presidente;

III - fornecer à Secretaria uma lista trimestral dos associados em atraso;

IV - apresentar no final de sua gestão um minucioso balanço para ser aprovado em Assembleia Geral;

V - apresentar à Diretoria balanço anual;

VI - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou seu substituto legal; VII - manter a escrituração contábil da Associação em livro próprio; VIII - assinar recibos; IX - depositar os fundos da Associação em conta bancária, os quais poderão ser retirados após visto do Presidente.	VI - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou seu substituto legal; VII - manter a escrituração contábil da Associação em livro próprio; VIII - assinar recibos; IX - depositar os fundos da Associação em conta bancária, os quais poderão ser retirados após visto do Presidente.
Art. 27. À Comissão Técnica Científica compete: I - assessorar o Presidente nas questões técnico-científicas; II - realizar atividades científicas como, por exemplo, cursos, capacitação, treinamento, simpósios, congressos e outras; III - apreciar e julgar trabalhos científicos originais sobre Antropologia Forense; IV - coordenar a edição da revista de Brasileira de Antropologia Forense; V - Apreciar os trabalhos apresentados durante o Congresso Brasileiro para fins de aceitação e de premiação.	Art. 30. À Comissão Técnico-Científica compete: I - Assessorar o Presidente nas questões técnico-científicas; II - Realizar atividades científicas como, por exemplo, cursos, capacitação, treinamento, simpósios, congressos e outras; III - Propor, promover e coordenar reuniões científicas periódicas aos associados para divulgação de conhecimento e trocas de experiências; IV - Coordenar a avaliação dos trabalhos científicos apresentados durante o Congresso Nacional outros eventos da área para fins de apreciação, julgamento, aceitação e premiação.
Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da Diretoria, julgando suas contas no fim de cada ano.	Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da Diretoria, julgando suas contas no fim de cada ano.
Art. 29. À Comissão de Ética compete avaliar e opinar sobre questões e comportamentos éticos de seus associados mediante comunicação prévia da diretoria da ABRAF e sugerir penalidades, se for o caso; <i>Parágrafo único.</i> Na primeira gestão da ABRAF a Comissão de Ética acumulará as funções do Conselho Fiscal.	Art. 32. À Comissão de Ética compete avaliar e opinar sobre questões e comportamentos éticos de seus associados mediante comunicação prévia da diretoria da ABRAF e sugerir penalidades, se for o caso; <i>Parágrafo único.</i> É atribuição da Comissão de Ética elaborar e manter atualizado o Código de Ética e Código de Processo ético que será usado para avaliação das faltas citadas.
	Art. 33. À Comissão de Comunicação Social compete o apoio à comunicação social por meio do site da ABRAF, de suas redes sociais e da internet em geral, incluindo a manutenção dos canais de divulgação da ABRAF, a criação de conteúdo para cada canal e a divulgação de ações de interesse dos nossos associados.
	Art. 34. À Assessoria de Periódico compete acompanhar o desenvolvimento e a publicação periódica do <i>Brazilian Journal of Forensic Anthropology & Legal Medicine</i>, estimulando seu crescimento, divulgação e aprimoramento e intermediando o contato entre o corpo editorial da revista e a ABRAF. Compete também ao Assessor de Periódico viabilizar a divulgação da citada revista no

001/2015/86

	site e nas redes sociais da ABRAF, promovendo campanhas para estimular o envio de trabalhos à revista. § 1º É facultado ao Assessor integrar a equipe editorial da revista. § 2º O editor-chefe do <i>Brazilian Journal of Forensic Anthropology & Legal Medicine</i> será escolhido e nomeado pela diretoria da ABRAF, podendo ser alterado mediante decisão fundamentada da diretoria, com sua atuação independente do tempo de gestão da diretoria. O editor-chefe escolherá sua equipe editorial entre os associados adimplentes da ABRAF. § 3º. Os membros do corpo editorial da revista não integram a diretoria geral da ABRAF, apesar de poderem acumular suas funções com algum outro cargo diretivo.
	Art. 35. À Assessoria de Certificação compete acompanhar o processo de Certificação Brasileira em Antropologia Forense, direcionada à avaliação dos profissionais que praticam a Antropologia Forense. O citado Assessor será responsável por estimular e colaborar com as ações da Comissão Certificadora, além de intermediar o contato entre ela e a diretoria da ABRAF. § 1º. É recomendável que o Assessor de Certificação seja um membro já certificado. § 2º. Os membros da Comissão Certificadora em Antropologia Forense não integram a diretoria geral da ABRAF, apesar de poderem acumular suas funções com algum outro cargo diretivo.
	Art. 36. À Assessoria de Avaliação de Laboratórios compete acompanhar o processo de Avaliação dos Laboratórios Brasileiros de Antropologia Forense, direcionada à avaliação periódica dos laboratórios de antropologia forense do país, com o intuito de estimular, valorizar e premiar o desenvolvimento do serviço antropológico forense prestado nesses locais.
Art. 30. As penas serão: de advertência privada, advertência pública, suspensão do título e direitos de associados por 1 (um) ano, suspensão do título e direitos de associado por 3 (três) anos e expulsão do quadro de associado da ABRAF.	Art. 37. As penas serão: de advertência privada, advertência pública, suspensão do título e direitos de associados por 1 (um) ano, suspensão do título e direitos de associado por 3 (três) anos e expulsão do quadro de associado da ABRAF.

Art. 31. Nos casos em que a comissão sugerir, após conclusão de parecer ético, a pena de expulsão só será aplicada quando houver mais de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de todos os membros da Diretoria da ABRAF.	Art. 38. Nos casos em que a comissão sugerir, após conclusão de parecer ético, a pena de expulsão só será aplicada quando houver mais de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de todos os membros da Diretoria da ABRAF.
Art. 32. As sessões serão ordinárias, extraordinárias, de Diretoria e Assembleias Gerais.	Art. 39. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
Art. 33. A Assembleia Geral (AG), órgão máximo da Sociedade, será constituída pelos associados Fundadores, Efetivos e Titulares desde que estejam quites com a Tesouraria da ABRAF.	Art. 40. Para a Assembleia Geral (AG), órgão máximo da Sociedade, serão convidados todos os associados que estejam quites com a Tesouraria da ABRAF.
Art. 34. Será convocada Assembleia Geral ou Reunião Ordinária por ocasião do Congresso Brasileiro de Antropologia Forense, devendo o Secretário Geral da ABRAF com antecedência mínima de 60 dias fazer conhecer aos associados a ordem do dia da reunião.	Art. 41. Será convocada Assembleia Geral em caráter ordinário para a data do Congresso Nacional de Antropologia Forense, devendo o Secretário Geral da ABRAF com antecedência mínima de 30 dias fazer conhecer aos associados a ordem do dia da reunião.
Art. 35. À Assembleia Geral, indicada no item anterior, compete tratar dos seguintes assuntos: I - receber e examinar os relatórios da Diretoria da ABRAF, bem como de prestação de contas para aprovação; II - ratificar atos da Diretoria; III - decidir sobre aquisição e alienação de bens; IV - reformar o estatuto; V - discutir e decidir, com aprovação da maioria, problemas urgentes que tenham surgido nos últimos 30 dias.	Art. 42. À Assembleia Geral indicada no item anterior, compete tratar dos seguintes assuntos: I - Receber e examinar os relatórios da Diretoria da ABRAF; II - Ratificar atos da Diretoria; III - Divulgar o resultado das eleições e realizar uma cerimônia simbólica de posse da diretoria eleita perante os presentes; IV - Decidir sobre aquisição e alienação de bens; V - Reformar o estatuto; VI - Discutir e decidir, com aprovação da maioria, problemas urgentes que tenham surgido nos últimos 30 dias.
Art. 36. A data, hora e local da Assembleia Geral será publicada na programação do Congresso Brasileiro de Antropologia Forense.	Art. 43. A data, hora e local da Assembleia Geral será publicada na programação do Congresso Nacional de Antropologia Forense.
Art. 37. A Assembleia Geral somente poderá funcionar em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores, Efetivos e Titulares quites tomando-se as deliberações pela maioria simples dos presentes.	Art. 44. As Assembleias Gerais, quaisquer que sejam, somente poderão ter início em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites, tomando-se as deliberações pela maioria simples dos presentes. <i>Parágrafo único.</i> Para a reforma do estatuto, será exigido um quórum mínimo de 2/3 dos associados adimplentes presentes à Assembleia Geral.
Art. 38. Não havendo quórum necessário para Assembleia Geral, deverá ser feita uma segunda convocação 30 minutos após o	Art. 45. Não havendo quórum necessário para Assembleia Geral, deverá ser feita uma segunda convocação 30 minutos após o

início do funcionamento, desta vez com qualquer número de associados quites. Art. 39. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da ABRAF, que em seguida fará o plenário escolher o Presidente da sessão que conduzirá a ordem do dia e este escolherá o secretário.	início do funcionamento, desta vez com qualquer número de associados quites. Art. 46. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da ABRAF, que em seguida fará o plenário escolher o Presidente da sessão que conduzirá a ordem do dia e este escolherá o secretário.
Art. 40. Na parte final da Assembleia Geral, se se decidirá sobre a conveniência da convocação de mais uma Assembleia Geral para o encerramento do Congresso e posse da Nova Diretoria da ABRAF.	Art. 47. Na parte final da Assembleia Geral ordinária realizada durante o CONAF, far-se-á a convocação de uma Assembleia Geral ordinária no mês de janeiro subsequente, a qual tratará dos seguintes assuntos: I - Receber e examinar os relatórios de prestação de contas para aprovação; II - Discutir e decidir problemas urgentes que tenham surgido nos últimos 30 dias e os assuntos que tenham ficado pendentes na assembleia ordinária anterior.
Art. 41. Reuniões plenárias extraordinárias de Assembleia Geral poderão ser convocadas pela diretoria da ABRAF ou por requerimento, por escrito, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria.	Art. 48. Reuniões plenárias extraordinárias de Assembleia Geral poderão ser convocadas pela diretoria da ABRAF ou por requerimento, por escrito, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria.
Art. 42. As sessões e Assembleias Gerais deverão obedecer à seguinte pauta: I - abertura da sessão pelo Presidente e escolha do presidente da sessão; II - leitura e aprovação da ata anterior e da prestação de contas; III - tempo para comunicação, sendo concedido 3 (três) minutos para o associado quite, sem direito a resposta, a não ser que seja concedida pelo Presidente da sessão ou Assembleia Geral; IV - discussões; V - posse da nova Diretoria, no caso da Assembleia Geral.	Art. 49. As Assembleias Gerais deverão obedecer à pauta expressa na convocação, após a abertura da sessão pelo Presidente e a leitura e a aprovação da ata anterior.
Art. 43. As eleições para a Diretoria da ABRAF serão realizadas de 02 em 02 anos, durante o Congresso Brasileiro de Antropologia Forense, no seu penúltimo dia.	Art. 50. As eleições para a Diretoria da ABRAF serão realizadas durante o Congresso Nacional de Antropologia Forense, no seu penúltimo dia.
Art. 44. O Presidente da ABRAF será o Presidente do Congresso de Antropologia Forense. Art. 45. Será constituída uma comissão pela Diretoria da ABRAF para organizar e fiscalizar as eleições.	Art. 51. O Presidente da ABRAF será o Presidente do Congresso de Antropologia Forense. Art. 52. Será constituída uma comissão pela Diretoria da ABRAF para organizar e fiscalizar as eleições.
Art. 46. Deverão ser inscritas chapas compostas dos cargos referidos no Artigo 9.2 e dos presidentes e membros das comissões e do Conselho Fiscal.	Art. 53. Deverão ser inscritas chapas compostas dos cargos referidos no Artigo 16.
Art. 47. As chapas serão inscritas até 24 horas antes do início da Eleição.	Art. 54. As chapas serão inscritas até 24 horas antes do início da Eleição.

Art. 48. Poderão votar e ser votados todos os associados quites com a ABRAF e com mais de um ano de filiação.	Art. 55. Poderão votar e ser votados todos os associados quites com a ABRAF. <i>Parágrafo único.</i> Para a Diretoria Executiva, fica vetada a candidatura de associados com menos de um ano de filiação.
Art. 49. A votação será secreta. Art. 50. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos.	Art. 56. A votação será secreta. Art. 57. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos.
Art. 51. A nova diretoria será eleita para um mandato de dois anos, admitindo-se reeleição de, no máximo, 2/3 dos membros da diretoria anterior, e para cargo diferente do mandato anterior.	Art. 58. A nova diretoria será eleita para um mandato de dois anos. O mandato inicia-se em 1º de janeiro subsequente à votação. <i>Parágrafo único.</i> Admite-se a reeleição de, no máximo, 2/3 dos membros da diretoria anterior, e para cargo diferente do mandato anterior.
	Art. 59. Se algum dos membros eleitos da diretoria, a qualquer tempo após a eleição, por qualquer motivo, precisar se retirar de seu cargo, deverá solicitar oficialmente sua exclusão aos demais membros da diretoria, os quais decidirão se haverá sua substituição por outro membro ou não, a convite da diretoria.
Art. 52. Em caso de dissolução, o destino dos bens será decidido em Assembleia Geral. Art. 53. Os associados não se responsabilizarão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria; Art. 54. Qualquer assunto de interesse da ABRAF que escape às orientações deste estatuto será resolvido pela presidência ad-referendum da Assembleia Geral.	Art. 60. Em caso de dissolução, o destino dos bens será decidido em Assembleia Geral. Art. 61. Os associados não se responsabilizarão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria; Art. 62. Qualquer assunto de interesse da ABRAF que escape às orientações deste estatuto será resolvido pela presidência ad-referendum da Assembleia Geral.